ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

PROJETO DE LEI Nº 103/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo consiste em um conjunto de diretrizes e atividades voltadas ao incentivo do fortalecimento e do desenvolvimento do cooperativismo no Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, cooperativas são pessoas jurídicas, de livre constituição que, através da cooperação e do compromisso mútuo entre seus cooperados visam o exercício de atividades econômicas lícitas, em proveito das necessidades e aspirações comuns, com obediência aos

princípios cooperativos e devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

II - incentivar as atividades cooperativas já existentes no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

III - propiciar um programa continuado de formação e capacitação aos cidadãos pretendentes ou cooperados das cooperativas, em consonância e parceria do Sistema OCB/PA;

IV - divulgar as políticas governamentais em prol do fortalecimento do cooperativismo;

V – apoiar técnica e financeiramente o cooperativismo no município de Parauapebas, promovendo parceiras para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio às ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade.

Art. 3º. Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compete ao poder público municipal:

I - apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;

II - colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no Município;

III - colaborar no estabelecimento de mecanismos de incentivos, especialmente financeiros, para a criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV - desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas e destas com seus parceiros.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá a(s) secretaria(s) que irá gerir, coordenar as políticas públicas a serem adotadas pelo Município para o desenvolvimento das cooperativas, que poderá ter entre as suas atribuições:

I - coordenar as políticas de apoio ao cooperativismo;

II - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município para o cooperativismo;

III - apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas destinados a obter apoio do Município;

IV - celebrar convênios com entidade pública ou privada para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.

Art. 5º. É vedada qualquer restrição da participação de cooperativas em licitações públicas ou autárquicas municipais, sendo nulas quaisquer exigências que vedem ou inviabilizem tal participação em razão do fato da licitante ser cooperativa.

Art. 6º. A administração pública poderá criar um fundo de apoio ao cooperativismo, que dentre outras, poderá ter as seguintes atribuições:

I – destinar um percentual de arrecadação municipal para implantação de ações que visem fomentar o empreendedorismo coletivo, em especial por meio de cooperativas;

II - financiar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, bem como programas de assistência técnica e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;

III - fomentar projetos de desenvolvimento sustentável do cooperativismo.

Art. 7º. A administração pública, entendendo necessário, disporá sobre a criação do Conselho Municipal do Cooperativismo, órgão deliberativo e normativo ligado ao órgão destinatário desta política pública, podendo ter, dentre outras, as seguintes competências:

I - coordenar as políticas de apoio ao Cooperativismo;

II - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município para Cooperativismo;

III – opinar sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Cooperativismo e sua forma de utilização;

IV - elaborar seu próprio Regimento Interno;

V - celebrar convênios com organismos públicos ou entidades privadas para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.

Art. 8º. O Poder Executivo, se lhe for conveniente, expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ação de cooperar pode ser vislumbrada nas mais diversas e diferentes experiências comunitárias ocorridas em tempos e espaços distintos, ao longo da história. Na trajetória da humanidade tivemos diferentes iniciativas de organização comunitária que buscavam, de forma coletiva, o melhoramento da qualidade de vida das pessoas envolvidas. Nesse sentido, pode-se dizer que a história do cooperativismo se confunde com a história da humanidade, pois desde o princípio a cooperação fez parte dela, para a superação dos mais diferentes problemas. A cooperação entre as pessoas tem contribuído para que a humanidade encontre forças para superar as adversidades impostas no curso da vida que, individualmente, seria impossível superá-las.

O cooperativismo é uma ferramenta de democracia econômica e justiça distributiva e, em tempos de economia difícil, sempre foi uma resposta aos anseios sociais, pois permite que as pessoas possam atender suas necessidades econômicas e sociais de modo mais justo e acessível.

É importante salientar, que o cooperativismo enquanto doutrina, propaga o empreendedorismo, a valorização da pessoa humana, a democracia, o desenvolvimento social e econômico. Em nossa sociedade precisamos criar alternativas de organização social que propiciem a geração de trabalho e renda para as pessoas. Levando-se em conta que o cooperativismo é dotado de valores e princípios democráticos e de igualdade, podemos considerar que o ensino do cooperativismo nas escolas pode refletir

na formação de pessoas com mais consciência crítica, valores democráticos e que sejam, acima de tudo, empreendedoras.

No Estado do Pará, a primeira cooperativa fundada oficialmente iniciou suas atividades no ano de 1931, uma história oficial de mais de 90 anos. A cooperativa mais antiga do Estado do Pará e que está em funcionamento, localiza-se na cidade de Tomé-Açu e foi fundada em 1949, com mais de 70 anos de existência. Hoje ligadas ao Sistema OCB/PA temos 417 cooperativas, sendo 16 fundadas antes dos anos 80; 46 ao longo dos anos 80; 209 ao longo dos anos 90 e 146 após o ano 2000. Podemos perceber que a maioria das cooperativas foram fundadas após os anos 90 (355), com uma vida útil de organização, de existência oficial de mais ou menos 30 anos.

Estes dados mostram que a presença do cooperativismo oficial no Estado do Pará ainda é recente. Se, por um lado, grandes desafios são percebidos para que o setor cooperativista se consolide no Estado do Pará, para ser considerado pela população como um instrumento eficaz de organização, que possibilita avanços na democratização dos investimentos e no melhoramento da qualidade de vida da população, por outro, percebemos a grande oportunidade que o setor tem em crescer e envolver novos cooperados neste tão importante e democrático processo de organização.

Em nosso município o cooperativismo se faz presente representado nos mais diferentes ramos: transporte, agropecuário, crédito, extrativista, prestação de serviço, turismo, cultura, ... que contribuem com geração de renda, de emprego a milhares de famílias. Por ser uma atividade de inclusão social e desenvolvimento sustentável temos a necessidade de

termos uma política de apoio ao fortalecimento do cooperativismo em nosso município.

Por fim, sabedores da presença marcante do cooperativismo no Município de Parauapebas e do potencial de criação de novos empreendimentos cooperativistas é imprescindível que o Poder Público adote uma política de apoio ao cooperativismo.

Pedimos, portanto, apoio aos nobres Pares desta Casa Legislativa para que o presente Indicativo Projeto de Lei seja aprovado e encaminhado ao executivo para que o mesmo tome as medidas necessária para que o Município de Parauapebas tenha uma Lei de Fortalecimento do Cooperativismo.

Parauapebas/PA, 22 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL PEREIRA BARROS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Israel Pereira Barros – Miquinha

Vereador do PT